

**TERMO DE REVOGAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA
ROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA LICITAÇÃO Nº 2024.07.22.001-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25536-2024**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, através do(a) gestor(a), Sr. **WYARA MACHADO PINTO**, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o processo licitatório supracitado, que tem por objeto **“AQUISIÇÃO DE ÓRTESE (TUTOR LONGO-KAFO) E MULETAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”**

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público. Dos quais elencamos:

1. Readequação das Pesquisas de Preço e Mapa de cotação constantes nos autos do processo;

Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para aquisição/prestação dos serviços objeto da licitação, assim, fica desde já comunicado aos interessados que após correções no Edital e seus anexos, será iniciado novo certame licitatório.

Destarte os fundamentos apresentados, à luz do disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021, decido pela **REVOGAÇÃO** da presente licitação.

Pacajus/CE, 31 de Julho de 2024.


WYARA MACHADO PINTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

